



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROCURADOR
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO

PARECER n. 00068/2023/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU

NUP: 23855.006261/2023-82

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD. PELA CONFORMIDADE JURÍDICA COM BREVES RESSALVAS.

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de consulta formulada pela Reitoria desta UFDPar, referente à celebração de Acordo de Cooperação entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar e Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
2. O objeto do acordo é a execução de avaliação pericial em saúde dos servidores da UFDPar a ser executado no Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do estado do Piauí- CIASPI, unidade Parnaíba-PI, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho juntado ao processo.
3. O presente encontra-se instruído, com os seguintes documentos:
 - a. MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (pag. 2 a 5)
 - b. PLANO DE TRABALHO (pag. 6 a 10)
 - c. DESPACHO Nº 551/2023 - PROGEP/UFDPAR (pag. 11)
 - d. DESPACHO Nº 1769/2023 - UFDPar (pag. 12)
4. É o breve relato. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. De início, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o Art. 53 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Neste sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2016):

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. Ademais, as manifestações da Consultoria Jurídica são de natureza opinativa, não são vinculantes para o gestor público, que pode, justificadamente, adotar orientação contrária ou diversa.

II.1 – DA ANÁLISE

RELATO DOS FATOS

7. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP/UFDPar, setor demandante do acordo sob exame, justifica a necessidade da sua firmação para o desenvolvimento do Projeto "Realização de avaliação pericial em saúde dos servidores da UFDPar" no Plano de Trabalho apresentado a necessidade de consolidação da autonomia universitária da UFDPar, criada pela Lei nº 13 de 11 de abril de 2018, que se encontra sob a tutela da Universidade Federal do Piauí - UFPI, da qual foi desmembrada, e nessa esteira, tem como grande desafio a implantação do seu próprio serviço de saúde do trabalhador e do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) para o desenvolvimento de ações que atendam e efetivem a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal – PASS no âmbito da UFDPar, a qual até o momento depende da prestação de serviços de saúde do trabalhador da tutora, incluindo a avaliação pericial em saúde.

8. A PROGEPI acrescenta que a parceria fará com que os servidores possam realizar, de forma mais rápida, o agendamento de perícias médicas e tenham a praticidade de realização da avaliação em Parnaíba, cidade onde estão lotados os colaboradores, com detalhamento de etapas no plano de trabalho apresentado.

9. Em contrapartida, a UFDPar disponibilizará vagas no Laboratório-escola de Saúde Pública, nas Clínicas-escola de Fisioterapia e Psicologia para os servidores do Governo do Estado do Piauí assistidos pelo CIASPI-unidade Parnaíba-PI

ANÁLISE JURÍDICA

10. Em regra, os Acordos de Cooperação Técnica são utilizados como meio para convencionar e formalizar uma vontade mútua existente entre os partícipes para a consecução de ações de interesse comum, obrigando as partes a adotarem medidas compatíveis com os objetivos a serem atingidos.

11. Assim, o Acordo de Cooperação Técnica tem como característica marcante o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há ordinariamente nos contratos públicos.

12. Ante a falta de outro diploma legal específico que regulamente a celebração dos acordos de cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, deve ser observado o disposto no art. 116, caput e 1º da Lei nº 8.666/93, que foi a solução consagrada. Parecer nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVÊNIO/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal e, portanto, vinculante para os órgãos de execução da PGF, que estabelece o seguinte:

[...]

Art 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I-identificação do objeto a ser executado;

II-metas a serem atingidas;

III-etapas ou fases de execução;

V-cronograma de desembolso:

IV-plano de aplicação dos recursos financeiros;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

VII -se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (grifo no original)

13. Desta feita, a celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter o indispensável Plano de Trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III, IV e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Além da pertinência das suas obrigações, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14. Isto posto, verificamos, a partir da análise da minuta apresentada, presentes a informações do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, bem como a previsão de início e fim da execução do e das etapas ou fases programadas.

15. **As únicas observações dizem respeito à não aplicação da Lei 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016 ao caso concreto, de modo que as citações devem ser suprimidas.**

16. **Observou-se também ausência do conectivo e no cabeçalho unindo os dois entes que firmam o acordo, o qual deve ser incluído, ficando quaisquer outras eventuais correções ortográficas a cargo dos pactuantes.**

III - CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos, financeiros e administrativos, bem como os de conveniência e oportunidade, conclui-se pela viabilidade jurídica da proposta de acordo de cooperação entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD. e pela adequação jurídico-formal da minuta de acordo, desde que observadas as recomendações apresentados no item 15 e 16 deste parecer.

18. Retorne-se ao Órgão consulente.

Parnaíba, 11 de outubro de 2023.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
JOÃO VINICIUS BRITO DA SILVA
Procurador Federal junto à UFDPAr

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23855006261202382 e da chave de acesso f0707bd7

Documento assinado eletronicamente por JOAO VINICIUS BRITO DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1298595732 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO VINICIUS BRITO DA SILVA. Data e Hora: 11-10-2023 16:08. Número de Série: 47791450424677589225189570988. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
